



Pedido de Licença de Comercialização de Produtos Minerais ao abrigo do Decreto nº 20/2011 de 1 de Junho, que aprova o Regulamento de Comercialização de Produtos Minerais (RCPM); e

O requerente deve apresentar os seguintes requisitos:

1. Requerimento dirigido à senhor Ministro dos Recursos Minerais e Energia, conforme minuta própria, com assinatura reconhecida do(a) requerente ou Mandatário;
2. Programa de comercialização, que inclui recursos técnicos, financeiros e meios humanos a empregar na actividade,
3. Prova de Recursos financeiros do(a) requerente,
4. Quitação fiscal,
5. Boletim da Republica dos estatutos de requerente pessoa colectiva,
6. Procuração do Mandatário do(a) requerente.
7. Documentos de identificação do(a) requerente ou Mandatário e dos sócios.
8. Prova de posse de espaço físico destinado a venda dos produtos minerais através de título de propriedade de um estabelecimento comercial ou equivalente,
9. Termo de responsabilidade de requerente em relação a cada pretendido operador de comercialização,
10. Fotografia tipo passe para cartão de operador,
11. NUIT do(a) requerente,
12. Declaração que atesta que os sócios/accionistas e os beneficiários do requerente não estão envolvidos em actividades de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa;
13. Certidão do Registo Criminal, tratando-se de pessoa singular e
14. Taxa de Processamento.

O Director Geral

Dino Miguel Milisse

(Especialista)

MINUTA DE REQUERIMENTO PARA O PEDIDO DE LICENÇA DE COMERCIALIZAÇÃO

Senhor Ministro dos Recursos Minerais e Energia

Excelência

.....nome completo deidade, nascido em.... filho de.....e deportador do B.I nº.... emitido aos.... de... de.... residente em.....(endereço completo..... de Profissão/ocupação..... desejando comercializar.....(indicar os minerais)...., nas províncias de (.....)vem mui respeitosamente solicitar á vossa Excelência se digne mandar emitir um licença de comercialização de Produtos Minerais de classe (I), ao abrigo do disposto no Regulamento de comercialização de produtos Minerais, aprovado pelo Decreto de nº 20/2011, de 1 de Junho (Para Areia, Pedra e outros Inertes para o que se junta a informação sobre os recursos humanos, meios matérias e financeiros a empregar.

Pede Deferimento

Maputo aos ... de ...de 20.....

Licença de comercialização classe I – o título que confere ao seu detentor o direito de compra e venda de materiais de construção.

Taxas no Licenciamento

DESIGNAÇÃO	VALOR(MT)
Taxa de processamento do Pedido de Licença de comercialização	3.000.00
Operador Mineiro Classe I	20.000.00
Aquisição de bloco de registo de compra e venda de minerais	250.00